



LEI Nº. 6.584, de 23 de dezembro de 2016.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Maceió para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 2.360.051.023,00 (Dois bilhões, trezentos e sessenta milhões, cinquenta e um mil e vinte três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e no art. 74, § X, da Lei Orgânica Municipal:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como, os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 2.360.051.023,00 (Dois bilhões trezentos e sessenta milhões, cinquenta e um mil e vinte três reais).

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerão de arrecadação, de recursos transferidos, como também, captados junto a instituições financeiras

de fomento, nos termos de legislações vigentes, e observar-se-á o seguinte desdobramento e respectivas estimativas de valoração:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	2.165.598.230
Receita Tributária	409.885.130
Receita de Contribuições	123.484.993
Receita Patrimonial	58.032.804
Receita de Serviços	55.751
Transferências Correntes	1.495.639.913
Outras Receitas Correntes	78.499.639
RECEITA DE CAPITAL	181.969.252
Operações de Crédito	20.743.300
Transferências de Capital	159.054.808
Outras Receitas de Capital	2.171.144
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	106.282.056
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	52.853.952
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 146.652.467
TOTAL	2.360.051.023

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em paridade a valoração total da receita estimada, é fixada em R\$ 2.360.051.023,00 (Dois bilhões, trezentos e sessenta milhões, cinquenta e um mil e vinte três reais), sendo:

- I. R\$ 1.233.646.619,00 (Um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e seiscentos e dezenove reais); relativos ao Orçamento Fiscal;

II. R\$ 1.126.404.404,00 (Um bilhão, cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e quatro mil e quatrocentos e quatro reais), referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. A despesa total fixada no caput do artigo anterior, observada as consolidações e detalhamento de programações constantes nos anexos desta Lei observará o desdobramento por categoria econômica de programação e órgãos por fonte de recursos a seguir:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	2.037.357.812
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.086.913.854
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.661.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	945.782.958
DESPESAS DE CAPITAL	304.608.612
INVESTIMENTOS	230.761.112
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	73.847.500
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.154.408
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	15.930.191
TOTAL	2.360.051.023

R\$ 1,00

Órgão	Tesouro	Outras Fontes	Total
Câmara Municipal de Maceió	60.606.584		60.606.584
Gabinete do Prefeito	1.200.000		1.200.000
Gabinete do Vice-Prefeito	350.000		350.000
Secretaria Municipal de Governo	200.000		200.000
Secretaria Municipal de Comunicação Social	12.897.472		12.897.472
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	2.872.764	3.820.333	6.693.097
Secretaria Municipal de Controle Interno	180.000		180.000
Procuradoria Geral do Município	1.200.000		1.200.000
Secretaria Municipal de Finanças	11.402.819	10.743.300	22.146.119
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.	261.439.990		261.439.990
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	1.000.000	3.585.000	4.585.000

Secretaria Municipal de Educação	302.230.000	16.224.000	318.454.000
Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento	1.530.000	20.243.339	21.773.339
Secretaria Municipal de Assistência Social	30.726.075	19.350.461	50.076.536
Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente	4.333.948		4.333.948
Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Cidadania	650.000	4.994.098	5.644.098
Secretaria Municipal de Promoção do Turismo	950.000		950.000
Secretaria Municipal de Saúde	267.062.562	568.765.306	835.827.868
Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária	3.500.000	1.166.966	4.666.966
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização	30.000.000	120.942.652	150.942.652
Encargos Gerais do Município	89.287.500		89.287.500
Instituto de Previdência Municipal Maceió	240.500.000		240.500.000
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió	65.010.000		65.010.000
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito	40.212.500		40.212.500
Superintendência Municipal de Controle e Convívio Urbano	3.500.000		3.500.000
Superintendência Municipal de Limpeza Urbana de Maceió	110.097.824		110.097.824
Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.	42.000.000		42.000.000
Fundação Municipal de Ação Cultural	3.120.122	1.000	3.001.000
Reserva de Contingência	2.154.408		2.154.408
TOTAL	1.590.214.568	769.836.455	2.360.051.023

SEÇÃO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, observadas as seguintes condições:

- I. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;

- II. Abrir créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II, III e IV do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para cumprimento de Convênios, Acordos Nacionais e com Agentes Financeiros Internacionais, não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;
- III. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;
- IV. Proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite estabelecido no inciso anterior.

Art. 7º. Serão proscritos, para efeito do limite previsto no inciso terceiro, do artigo 6º, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a:

- I. Pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- II. Despesas de custeio e capital com as Secretarias de Educação, Saúde, e Assistência Social;
- III. Dívida pública e honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. Incorporação de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2016;
- V. Despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

Seção IV **Da Contratação de Operações de Crédito**

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- II. Contratar Operações de Crédito, podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas às disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2017 -devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencados, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei Orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 11. As Emendas Parlamentares aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e o montante destinado às ações de saúde e educação, a ser executado, será computado para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 12. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, em obediência à Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2001, ficam reajustadas em conformidade com os quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento a implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 14. Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

- I. Despesas com serviços de consultoria;
- II. Despesas com contratação de mão-de-obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;
- III. Despesas com diárias e passagens aéreas;
- IV. Transferências voluntárias a instituições privadas; e
- V. Despesas a título de ajuda de custo.

§1º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o caput deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas;

§2º - Objetivando dar suporte ao que preconiza o caput deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 15. Até trinta dias após a publicação desta Lei o Poder Executivo deverá fixar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e ao Art. 47 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 16. É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 17. A utilização da Reserva de Contingência dar-se-á em conformidade com o disposto nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64, bem como nas hipóteses previstas no art.5º, III, da LRF e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município art. 76, parágrafo 3º.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de dezembro de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió